

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura Ata da 13.^a Sessão Ordinária, em 25 de maio de 1960

Presidência do sr. deputado Anibal Curi, secretariada pelos srs. deputados Agostinho Rodrigues e Jorge Nassar.

A hora regimental, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Anibal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Zaquie de Melo, Agostinho Rodrigues, Antonio Ruppel, Amaury Silva, Cândido Machado de Oliveira Neto, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Haroldo Leon Péres, João Mansur, Jorge Nassar, João Simões, Mário de Barros, Mário Faraco, Alvaro Dirceu, Nilson Ribas, Sady de Brito, Vidal Vanhoni e Waldemar Daros (22); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Machado de Lima, Antonio Annibelli, Amadeu Puppi, Nivaldo Gomes, Elias Nacle, Dino Veiga, José Vaz de Carvalho, Joaquim Nêia, Elio Duarte Dias, Jorge Maia, José Hoffmann, Libânio Cardoso, Lincoln da Cunha Pereira, Luiz Alberto Dalcanalle, Miguel Dinizo, Nêo Martins, Ruy Gândara, Renato Bueno, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira e Waldemiro Haneiko (22).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2.^o Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. ERNESTO MORO — (Sôbre a ata). Sr. Presidente. srs. Deputados.

Transcorreu, no dia de ontem, a data natalícia de nosso ilustre Presidente sr. deputado Guataçara Borba Carneiro.

Em virtude de tão auspicioso acontecimento, requeiro à Mesa, depois de ouvida a Casa, seja consignado na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de regosijo por êsse grato acontecimento.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. (Pausa). Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM 49/60

Curitiba, 13 de maio de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso ante-projeto de lei que autoriza êste Poder a conceder à D. Noêmia de Souza e Silva, viúva do ex-funcionário Sr. Silvino Souza Silva, uma pensão mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

O plano de lei em questão obedece a linha diretiva dêste Poder de amparar, dentro de norma justa e equitativa, familiares daqueles que, em altos pontos e cargos de reievância, prestaram serviços de vulto ao Estado, manifestando deste modo, o reconhecimento público àqueles que de alguma forma deram sua colaboração à causa pública.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à D. Noemia de Souza e Silva, viúva do ex-funcionário Sr. Silvino Souza Silva.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 50/60

Curitiba. 13 de maio de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a Maria Eugenia da Silva.

Trata-se de pessoa doente, viúva, mãe de Julio Januário da Silva, soldado da Polícia Militar do Estado, já falecido.

A beneficiária mora em companhia de sua mãe, que é pessoa idosa, inválida e sem recursos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Maria Eugenia da Silva.

Art. 2º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta da verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 51/60

Curitiba. 13 de maio de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a Eutalia Cerino dos Santos.

A beneficiária que é genitora do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Manoel Cerino dos Santos, assassinado nesta Capital em 1.958, encontra-se bastante doente e impossibilitada de trabalhar para prover o sustento de seus quatro filhos menores, sendo justo, pois, que o Estado a ampare, concedendo-lhe uma pensão mensal.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Eutalia Cerino dos Santos.

Art. 2º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta da verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 52/60

Curitiba. 13 de maio de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso ante-projeto de lei que autoriza este Poder a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a cada um dos senhores: Estanislaw Jorge Romanowski e Severo Pereira de Alcântara, ex-integrantes da Força Pública do Estado e Regimento de Segurança, atual Polícia Militar do Estado.

O plano de lei em questão objetiva amparar com a concessão de uma pensão mensal, esses ex-servidores, que prestaram ao Estado o melhor de seus esforços, de maneira atuante, inclusive com a participação em combate como o que se desenvolveu na região do Contestado.

Ao Governo cabe, dentro de elevada diretriz, amparar a esses velhos servidores, objeto do ante-projeto de lei em epígrafe.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a cada um dos senhores Estanislaw Jorge Romanowski e Severo Pereira de Alcântara, ex-integrantes da Força Pública do Estado e Regimento de Segurança atual Polícia Militar do Estado.

Art. 2º -- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 53/60

Curitiba, 13 de maio de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 27.810.065,60 (vinte e sete milhões, oitocentos e dez mil, sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), à Secretaria de Viação e Obras Públicas, destinado a atender a despesa com o pagamento do serviço executado na construção de 500 metros de cais no Pôrto de Paranaguá.

O contrato que deu origem a despesa foi firmado entre a Secretaria de Viação e Obras Públicas, a Administração do Pôrto de Paranaguá e a firma Christiani Nielson, Engenheiros e Construtores S/A., e registrado no Tribunal de Contas do Estado em 8 de março de 1.957.

Em virtude de não ter sido votado orçamento para os exercícios de 1.958 e 1.959, o Estado não contou com recurso para dar cumprimento à cláusula 3a. do contrato referido, razão pela qual torna-se necessário a abertura do crédito especial, objeto do ante-projeto anexo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 27.810.065,60 (vinte e sete milhões, oitocentos e dez mil, sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), à Secretaria de Viação e Obras Públicas, destinado ao pagamento da construção de 500 metros de cais no Pôrto de Paranaguá.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 54/60

Curitiba, 17 de maio de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléa Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a concessão de um auxílio de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) à Associação Rural de Londrina, para construção de recinto para exposição pertinentes às atividades de seus associados, ao mesmo tempo em que autorizar a abertura do crédito especial necessário para atender a despesa.

As exposições realizadas pelas associações de classe constituem um estímulo, no sentido do aprimoramento de suas atividades e os prêmios distribuídos são uma compensação para aqueles que conseguiram melhores resultados em seu trabalho.

É justo, pois, que o Governô auxilie uma atividade cujos benefícios reverterão em favor da coletividade.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus votos de estima e distinguida consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), à Associação Rural de Londrina, destinado à construção de recinto para exposições.

Art. 2º — Para atender a despesa decorrente do artigo anterior fica autorizada a abertura de um crédito especial, de igual valor, à Secretaria de Agricultura.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM 55/60

Curitiba, 17 de maio de 1.960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléa Legislativa, para os fins constitucionais, o incluso ante-projeto de lei que tem por finalidade autorizar a permuta dos lotes 2 e 10, da quadra 36, da planta Capão Raso, de propriedade do Estado, havidos por doação de Antonio Gubert, pelos lotes 8 e 16, da mesma quadra e planta, e de propriedade do mencionado doador.

Conforme consta da escritura pública lavrada no 4º Tabelião desta Capital, às fls. 63 e verso do livro 307, em maio de 1.956, Antonio Gubert doou, ao Estado do Paraná, 12 lotes de sua propriedade para construção de um Grupo Escolar de Alvenaria.

Acontece que ao ser feito o levantamento técnico da área a ser construída, foi aconselhado, pela Secretaria de Viação, a permuta dos lotes, da maneira que consta do ante-projeto anexo.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a permutar os lotes n.ºs. 2 e 10, da quadra 36, da planta Vila Capão Razo, de propriedade do Estado, havidos por doação, de Antonio Gubert, pelos lotes 8 e 16, da mesma quadra e planta e de propriedade do mencionado doador.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — A Comissão de Constituição e Justiça.

O F Í C I O S:

— sob o n. 101, do sr. Governador do Estado, comunicando haver em data de 12 do corrente, sancionado o Projeto de Lei n. 394/59, de autoria do

sr. Deputado Cândido Machado de Oliveira Neto, que cria a Comarca de 1.a Entrância em Capanema, o qual convertido em Lei tomou o número 4.217. — **Agradeça-se.**

— sob o n. 104, do sr. Governador do Estado, comunicando a esta Assembléa haver em data de 14 do corrente, sancionados os seguintes Projetos de Lei:

de n. 442|59 — de autoria do sr. Deputado Antônio Annibelli, que cria a Comarca de 1.a Entrância em Guaratuba, o qual convertido em Lei tomou o n. 4.218. — **Agradeça-se.**

de n. 438|59 — de autoria do sr. Deputado Antônio Annibelli que cria a Comarca de 1.a Entrância em Barracão, que convertido em Lei tomou o n. 4.219. — **Agradeça-se.**

de n. 436|59 — de autoria do sr. Deputado Antônio Annibelli, que cria a Comarca de 1.a Entrância em Coronel Vivida, o qual convertido em Lei tomou o n. 4.220. — **Agradeça-se.**

— do sr. Prefeito Municipal de Wenceslau Braz, solicitando desta Assembléa Legislativa seja rejeitado o veto aposto ao Projeto de Lei n. 391|60, de autoria do sr. Deputado Haroldo Leon Péres, que visa regulamentar o pagamento da quota do Artigo 20 aos Municípios do Estado. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

— do sr. 1.o Secretário da Câmara Municipal de Iguaraçu, solicitando desta Casa, apoio, no sentido de ser rejeitado o veto aposto ao Projeto de Lei n. 391|60, de autoria do sr. Dep. Haroldo Leon Péres, o qual regula novas condições de pagamento da cota do Artigo, 20 da Constituição Federal, devido aos municípios. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

— do sr. Luís Silva e Albuquerque, comunicando a esta Assembléa haver reassumido o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá. — **Agradeça-se.**

— do sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, comunicando a eleição e posse da nova Mesa que dirigirá os trabalhos daquela Assembléa durante o período legislativo em curso. — **Agradeça-se.**

— da Família Vespasiano Carneiro de Mello, agradecendo a esta Assembléa Legislativa, pela honrosa lembrança do voto de pesar, apresentado pelo Sr. Deputado Libânio Cardoso, pelo falecimento de seu querido pai e chefe. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

— do sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, solicitando dêste Poder Legislativo, apoio, no sentido de ser rejeitado o veto oposto ao Projeto de Lei n. 391|60, de autoria do sr. Dep. Haroldo Leon Péres, que visa regulamentar o pagamento de quota do artigo 20, aos Municípios do Estado. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

— do Sr. Presidente do Lions Clube da cidade de Castro, acusando o agradecendo o voto de louvor que constou em ata dos trabalhos desta Assembléa, e formulado pelo sr. Deputado Libânio Cardoso. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

— do sr. Vereador José Soares, encaminhando à 1.a Secretaria dêste Poder Legislativo requerimento pelo mesmo subscrito que reivindica melhoria para a rodovia que liga Maringá a Jussara. — **A Comissão competente.**

COMUNICAÇÃO:

Sr. Presidente:

O Deputado que êste subscreve, vem, respeitosamente, comunicar a Mesa, que nesta data renunciou em caráter irrevogável o posto de vice-líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, pelos motivos constantes do ofício enviado ao líder da mesma Bancada, cuja cópia vai anexa.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1960.

(a) **Waldemar Daros.**

REQUERIMENTO:

Sr. Presidente:

O Deputado que êste subscreve, no uso de suas atribuições regimentais,

requer noventa e um (91) dias de licença, para tratamento de saúde.
Salas das Sessões, em 19 de maio de 1960.

(a) **Silvino Lopes de Oliveira**

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à concessão de auxílio, de igual valor, ao Ambulatório de Caridade Nova Esperança, anexo à Igreja Metodista de Nova Esperança, com sede no Município do mesmo nome.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 25 de maio de 1960.

(a) **Álvaro Dirceu Viana**

JUSTIFICAÇÃO: — O Ambulatório de Caridade “Nova Esperança” é orientado e dirigido pela Igreja Metodista do Município do mesmo nome, e tem como única finalidade a prática da filantropia, sem visar interesse de propagar sua fé religiosa, sendo certo que sua finalidade é a de auxiliar os enfermos sem recurso, providenciando-lhes socorros médicos, medicação gratuita e traus portes a centros de maiores recursos, quando necessário.

O Norte paranaense, principalmente aquela vasta extensão que compreende o chamado “Norte Novíssimo”, do qual Nova Esperança faz parte, pelo crescente, não pode ter no campo da assistência social um amparo mais objetivo do Poder Público, eis que éste se mantém, por hora, impotente para atender essas prementes necessidades.

Por isso é mais do que justo, que o próprio Poder Público socorra as instituições articulares que por lá surgem, com o fito e objetivo de trazer amparo e auxílio aos menos afortunados.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta :

Art. 1.º — Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a Eliza Vieira Buchman Silveira, viúva do Tabelião Juvêncio da Cunha Silveira, falecido em 16 de setembro de 1947.

Parágrafo único — A pensão será paga a partir da data do falecimento do esposo da beneficiária.

Art. 2.º — As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 25 de maio de 1960.

(a) **João Simões**

JUSTIFICAÇÃO: — Por demais conhecida de todos é a vida do falecido Tabelião Juvêncio da Cunha Silveira. Suas relações amistosas com todos os seus co-municipes, seu espírito altruístico e altamente filantrópico, sua honestidade e correção no cumprimento dos deveres do cargo que exerceu com rara proeficiência e brilho, não tiveram, durante tóda a sua vida, a justa recompensa.

A viúva do Tabelião Juvêncio da Cunha Silveira, ocorrida a morte dêste, ficou desamparada financeiramente, tendo mesmo que, pela própria subsistência aceitar trabalhos e afazeres pouco condizentes com a sua idade.

É de plena justiça, assim, que éste plenário reconheça a vida de benemêrência que teve o falecido Tabelião Juvêncio, concedendo essa modesta pensão a sua viúva.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta :

Art. 1.º — As comarcas do Estado, atendidas as exigências do art. 4.º, da Lei n. 315, da 19 de dezembro de 1946 (Lei de Organização Judiciária do Estado), ficam classificadas em 5 (cinco) estrâncias, passando a mais elevada a denominar-se “entrância especial”.

Art. 2.º — As comarcas de Curitiba, Londrina e Ponta Grossa passam a ser classificadas na categoria de “entrância especial”.

Parágrafo único — A partir da vigência desta Lei, só poderão ser classificadas na categoria de “entrância especial” as comarcas que contaram 4 (quatro) ou mais Varas.

Art. 3.º — Para o comprimento do disposto no art. 71, da Constituição do Estado, os vencimentos dos Desembargadores serão um terço mais elevados que os dos Juizes de Direito de “entrância especial” e os destes trinta por cento mais elevados que os atuais dos Juizes de quarta entrância.

Art. 4.º — Para o efeito do disposto no art. 71, inciso V, da Constituição do Estado, os vencimentos dos membros do Ministério Público de “entrância especial” serão os dos Juizes da mesma entrância, com a redução de um terço.

Art. 5. — Regoam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 25 de maio de 1960.

(a) João Simões

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D e c r e t a :

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Polícia Militar do Estado destinado à aquisição de jipes, camionetes, um caminhão e uma ambulância, para o reequipamento do Serviço de Manutenção e Transporte.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1960.

(a) Nicanor de Vasconcellos

JUSTIFICATIVA: — Será apresentada em plenário.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D e c r e t a :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a construção do Instituto Pré-Vocacional São José da cidade de Castro.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1960.

(a) Waldemiro Haneiko

JUSTIFICAÇÃO: — O Instituto Pré-Vocacional São José, de Castro, já funciona em prédio inadequado para o sublime fim a que foi destinado.

Tem êle por objetivo o encaminhamento de menores para a sagrada missão do sacerdócio. Recebem êles assistência material, educacional e moral preparando-os, assim, convenientemente para um futuro bastante promissor.

Desta maneira, tem ocorrido àquele Instituto, de tão belas finalidades sociais, centenas de meninos procedentes de tôdas as partes do nosso Estado, procurando assistência para, assim iniciarem uma nova vida que lhes possibilite um porvir de acôrdo com a sua vocação espiritual.

Muitos dêstes meninos, mais tarde mudando de pensar, seguem outra carreira, mas, agora, com lastro moral e cultural muito mais sólido.

São êstes, em resumo, os motivos que nos levam a apresentação do presente plano de lei.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta :

Art. — Fica elevado o Padrão "T" o cargo isolado de provimento efetivo de Administrador do Prédio da Biblioteca Pública do Paraná.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1.960.

(a) **Paulo Affonso Alves de Camargo**

JUSTIFICATIVA: — Funções idênticas exercidas por funcionários lotados no Colégio Estadual e Palácio Iguaçú, já estão contemplados com o padrão proposto no presente plano de lei. Assim, por uma questão de equidade, justifica-se a sua aprovação.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à concessão de auxílio, de igual valor, ao Município de Nova Esperança, para aplicação em obras de melhoramento do Campo de Aviação da sede daquele município.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1960.

(a) **Alvaro Dirceu Viana**

Justificação:

O Campo de Aviação acima mencionado foi construído e é conservado pelo Município de Nova Esperança, onde pousam aviões comerciais das Companhias Real, Vasp, Boa, Reta, Star e diversas outras.

Por diversas circunstâncias, entretanto, não raras vezes as referidas companhias ameaçam a paralisação do tráfego, eis que, além da impraticabilidade da pista, que, diga-se de passagem, é uma das melhores dessa região, a sua primariedade atinge às raízes de ter a pista de pouso invadida por transeuntes.

Como é de fato esse campo de pouso um dos poucos que oferece condições quando interditado o de Maringá, mistér se faz que, para a não paralisação do tráfego aéreo, o que traria graves prejuízos para os habitantes, passageiros e interessados no comércio local, que tal verba seja concedida com urgência, para um reparo imediato naquele importante aeroporto.

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA :

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terras compreendida dos lotes n.ºs. 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da GLEBA 1, Setor Sul, da Colônia Tapejara, Município de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 1.960.

(a) **JORGE NASSAR**

JUSTIFICATIVA: — Com os acontecimentos havidos há quase dez anos em Porecatú e Guaraci, o Governo do Estado assumiu compromissos com os posseiros daquela região a fim de localizá-los em outras terras do Paraná, e assim poder resolver um dos graves problemas sociais surgidos com colonos no Estado do Paraná.

Assim é que grande número de colonos foram deslocados de Porecatú e Guaraci para as mais diversas regiões do Estado, e uma parte deles foi para Tapejara onde se acha instalada. Com efeito os atuais posseiros dos lotes, que o presente projeto de lei pretende sejam desapropriados, ali se encon-

tram com posse e benfeitorias há mais de nove anos, onde foram localizados com carta de ocupação expedida pela Comissão Especial de Terras.

Acontece porem que esses lotes, em flagrante ato de injustiça, foram recentemente titulados para terceiras pessoas que nunca tiveram posse nos mesmos, pessoas essas, protegidas e legadas aos atuais donos do Governo ação de emissão de posse para assim desalojarem os honestos, trabalhadores e legítimo posseiros.

Diante do exposto, a medida que nos ocorre mais humana, justa e sensata, afim de se evitar o esbulho dessa gente, é a desapropriação dos lotes em referência para que os mesmos sejam destinados aos seus legítimos posseiros, portadores de carta de ocupação como já foi dito, e assim estaremos reconhecendo o trabalho honesto e os direitos desses colonos.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado Waldemar Daros, primeiro orador inscrito.

O SR. WALDEMAR DAROS — Sr. Presidente, srs. deputados. Esta Casa votou a lei n.º 3.384 e o Chefe do Poder Executivo a sancionou em 10 de novembro de 1953. A referida lei institue o Fundo de Eletrificação e dá outras providências. No seu artigo 1.º diz o seguinte: (lê)

“Fica instituído o Fundo de Eletrificação do Estado do Paraná que tem por fim o financiamento da construção, ampliação e conservação das obras de eletrificação próprias do Estado.

Artigo 2.º — O Fundo de Eletrificação de que trata o artigo anterior terá como receita os seguintes recursos:

- a) — As quotas consignadas no Orçamento do Estado anualmente;
- b) — A partir do ano de 1954 as dotações mencionadas no artigo 4.º, alínea c, combinadas com o artigo 2.º, inciso 4.º da Lei n.º 5, de 30 de setembro de 1948;
- c) — O produto da venda de títulos públicos emitidos pelo Estado para as obras de eletrificação;
- d) — A Taxa criada pelo artigo 4.º desta lei;
- e) — Os créditos suplementares e adicionais para o financiamento e execução de projeto de eletrificação do Estado;
- f) — As quotas e subvenções instituídas e distribuídas pelo Governo Federal para as obras de eletrificação”.

E, no seu artigo 4.º: (lê) “Fica criada a taxa de eletrificação a incidir sobre o Imposto de Vendas e Consignações e transações cujo produto deverá ser aplicado no planejamento e execução das obras de eletrificação do Estado.

Artigo 6.º — As importâncias provenientes da cobrança da taxa de que trata esta lei, constituirão fundo especial com personalidade contábil e terão a aplicação atribuída no artigo 1.º, observadas as leis e regulamentos que regem a matéria.

§ único — O produto da taxa poderá servir no todo ou em parte, como garantia de financiamento ou operações de crédito a juízo do governo do Estado”.

No artigo 7.º — que é assencial aos recursos obtidos para o fundo de eletrificação serão depositados em conta especial com a mesma denominação no Banco do Estado do Paraná.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. A lei número 3.384, tem a sua vigência a partir de 10 de novembro de 1953, o que equivale dizer que o Governo do Estado passou a arrecadar a taxa de eletrificação a partir do ano de 1954.

Daquela data para cá, o Poder Legislativo, ou quem quer que fosse neste Estado, além daqueles que administram a coisa pública do Paraná tiveram notícia das importâncias arrecadadas em face da Lei ora citada.

Por essa razão tomamos a liberdade de solicitar informações à S. Excia., o Sr. Secretário da Fazenda para que dissesse ao Poder Legislativo e ao povo

do Paraná quais as importâncias arrecadadas pelo Governo do Estado em face da Lei mencionada e o destino dessas importâncias, desde que a Lei dá um fim específico, ou seja, o da industrialização da energia elétrica em nosso Estado.

A resposta veio clara e precisa. S. Excia., o sr. doutor Plínio Franco Ferreira da Costa como ex-Secretário do Governo na Secretaria dos Negócios da Fazenda, ainda não acostumado com o ambiente que impera na administração pública deste Estado, não habituado aos malabarismos existentes nos bastidores do Palácio Iguacú, dentro daquela sua ingenuidade que o caracteriza, nos respondeu com toda precisão, cuja resposta vem de estarrecer esta Casa e o povo do Paraná, porque a importância arrecadada ascende a quantia de 1 bilhão, 743 milhões, 924 mil, 595 cruzeiros e 60 centavos que, na sua maior parte, foi consumida inexplicavelmente pelo Poder Executivo do Paraná, sem que essa importância fosse aplicada na industrialização de energia elétrica tão carente neste infeliz Estado do Paraná.

S. Excia., o Sr. Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado do Paraná assim se pronunciou em face daquela nossa solicitação de informação:

“São os seguintes os elementos registrados nessa Contadoria central e relacionados do incluso Pedido de Informações:

“Item 1.º — A arrecadação proveniente da Taxa de Eletrificação, instituída pela lei n.º 1384, de 10 de novembro de 1953, foi, nos anos de 1954 a 1959, a seguinte:

Ano de 1954 — Cr\$	92.974.429,80
Ano de 1955 — Cr\$	135.460.222,70
Ano de 1956 — Cr\$	167.566.980,60
Ano de 1957 — Cr\$	212.540.641,80
Ano de 1958 — Cr\$	291.679.131,30
Ano de 1959, finalmente, Cr\$	458.365.805,80”.

Pelo que verificamos, sr. Presidente e srs. Deputados, da informação contida e que acabamos de ler neste instante, a arrecadação da Taxa de Eletrificação vem aumentando progressivamente, de uma maneira assombrosa.

Verifique-se que em 1954 o Governo do Estado arrecadava apenas Cr\$.. 92.974.429,80 para, no ano de 1959, arrecadar Cr\$ 458.365.805,80, importâncias mais que suficientes para que o Governo efetivasse, concretizasse o Plano de Eletrificação deste Estado.

Imagine-se agora, em 1960 quando o aumento vegetativo e o aumento da taxa de eletrificação se elevaram tremendamente, porque o Paraná com a colheita do café do ano passado teve uma produção que ascende a 13 milhões de sacas. Equivale, portanto, dizer que a arrecadação da Taxa de Eletrificação neste ano de 1960 irá se aproximar da parcela de um bilhão de cruzeiros.

E verificamos no art. 7.º da Lei 1384: “Os recursos obtidos para o Fundo de Eletrificação serão depositados em conta especial, com a mesma denominação, no Banco do Estado do Paraná”. Portanto, essas importâncias arrecadadas pelo Governo do Estado terão que ser contabilizadas em escrita própria, com uma única e exclusiva finalidade, a da industrialização da energia elétrica no Paraná. Capivari-Cachoeira, há quatro anos, foi orçada em um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros, com uma produção de quilowates que vai além de 230 mil.

Verificamos os reclamos partidos de todos os municípios desta unidade da Federação: falta de energia elétrica, estagnação na nossa industrialização, é o Governo, sempre que interpelado por que não incentiva a indústria de energia em nosso Estado, responde que não possui recursos. E essa resposta, em face das informações fornecidas por S. Excia., o sr. Secretário da Fazenda, é mentirosa, mentirosa porque o Estado possui recursos suficientes para dar cabal desempenho ao plano de eletrificação do nosso Estado. Se estamos nessa situação de pobreza de energia elétrica no Paraná, portanto o único responsável por isso é o Poder Executivo estadual.

Continuando na sua resposta ao nosso pedido de informação, diz S. Excia., o sr. ex-Secretário da Fazenda dos Negócios do Estado do Paraná: "Nos termos da Lei n.º 1384 citada, os recursos obtidos pela cobrança da taxa de eletrificação se distribuem pelos orçamentos anuais". Data venia, em que pese a honradez e a dignidade de S. Excia., o ex-Secretário da Fazenda, foi ele mal informado quando assim se pronunciou, porque a arrecadação da taxa de eletrificação do Estado é contabilizada em escrita especial. Tem um fim específico, deve ser depositada em conta especial, também, no Banco do Estado do Paraná. Tanto é verdade que a Lei n.º 1384, no seu artigo 2.º, letra "a", diz: "O Fundo de Eletrificação de que trata o artigo anterior terá como receita os seguintes recursos: a) "as quotas consignadas no Orçamento do Estado, anualmente; e) os créditos suplementares e adicionais para o financiamento, execução de projetos de eletrificação do Estado. E, na letra "d" a taxa criada pelo artigo 4.º, dessa lei". Portanto, há uma distinção perfeita. O orçamento pode consignar importâncias ao Fundo de Eletrificação do Estado, mas o que não se pode é confundir a consinação prevista no artigo 4.º da Lei 1384. Tanto é certo que a Lei, repito, no seu artigo 2.º, letra "d", diz que —: "o Fundo de Eletrificação, de que trata o artigo anterior, terá, como receita, os seguintes recursos: (lê) "d) — A Taxa criada pelo artigo 4.º desta lei e as arrecadações feitas pelo Estado do Paraná durante os anos que foram de 1954 a 1959, ascendem a 1 bilhão, 743 milhões, 924 mil, 595 cruzeiros e 60 centavos" que é uma arrecadação com um fim específico, que não se deve confundir com aquela constante das quotas apresentadas no Orçamento.

Mas, o Governo do Estado, esse governo que aí está, que não respeita a lei, que não respeita o Poder Legislativo, que não respeita quem quer que seja, ainda procura com essa informação jogar areia nos olhos dos legisladores deste Estado. Porque é de pasmar, sr. Presidente, srs. deputados, que tenha o Governo do Estado, como consta nesta informação fornecida por S. Excia. o sr. Secretário da Fazenda, gasto em administração no serviço do Departamento de Energia Elétrica do Estado do Paraná, a importância que vai além de 1 bilhão e 300 milhões de cruzeiros.

Mas, prosseguindo, nos termos da lei n.º 3.384, como dizia: (lê) "Os recursos obtidos pela cobrança da taxa de eletrificação se distribuem pelos orçamentos anuais para aplicação no financiamento da construção, ampliação e conservação das obras de eletrificação do Estado, através de dotações vinculadas ao Departamento de Águas e Energia Elétrica e por esse órgão mencionadas face o que dispõe o artigo 8.º da mencionada lei".

Esta é a informação do item 2.º de S. Excia. o Sr. ex-Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado. Diz mais S. Excia.: (lê) "Nessas condições o produto da taxa de eletrificação é contabilizado em título próprio da receita geral do Estado". É aqui que está o erro. É aqui que está a inverdade, porque esta arrecadação tem de ser contabilizada em conta própria e depositada no Banco do Estado do Paraná, com fim específico: Não se pode confundir a arrecadação e a aplicação da taxa de eletrificação com o Orçamento, porque essa taxa, como disse e repito, tem um fim especial, que é o da industrialização da energia elétrica, independentemente até de autorização do Poder Legislativo, porque este mesmo Poder já autorizou o Executivo nos termos da lei 3.384.

Nessas condições, diz S. Excia. o Sr. ex-Secretário da Fazenda: (lê) "O produto da taxa de eletrificação é contabilizado a título próprio da receita geral do Estado e a sua aplicação se fará através de processos regulares de aquisição do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Item 3.º — Eleva-se a 424 milhões, 96 mil, 844 cruzeiros os depósitos em conta especial do Banco do Estado do Paraná e a 1 bilhão, 319 milhões, 927 mil, 751 cruzeiros e 60 centavos as importâncias utilizadas para manutenção dos serviços afetos diretamente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica. Somando tudo, no período de 1954 a 1959, Cr\$ 1.743.924.595,60, valor

sse que ultrapassa em muito o total do período considerado da arrecadação da taxa de eletrificação não computados nas despesas realizadas os créditos especiais e extraordinários.

Confessou assim, o Executivo Estadual que além das importâncias constantes na arrecadação de uma taxa de eletrificação obtiveram créditos especiais e extraordinários empregados nesse serviço.

Item 4.º: Naquela informação pedimos também que S. Excia., o Sr. Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado nos informasse qual o destino dado as importâncias recebidas do Governo Federal como imposto único sobre energia elétrica. Em resposta disse o Sr. Secretário: As quotas do Imposto Único sobre energia elétrica instituído pela Lei Federal 2.308 de 31 de agosto de 1954, o Estado do Paraná recebeu apenas as referentes ao ano de 1957 na quantia de Cr\$ 21.158.509,80. Aqui está a prova do que há dias afirmávamos desta mesma tribuna, e S. Excia., o senhor Governador do Estado, para integralizar a quota da COPEL na UTE/LFA, autorizou o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a receber da União as importâncias consignadas e correspondentes ao imposto único sobre energia elétrica, instituídas pela Lei Federal 2.308 de 31 de agosto de 1954.

Está demonstrado, então, que o Governo do Estado quando se propôs a integralizar a quota de 200 milhões de cruzeiros para construção da Usina de Figueira, não lançou mão do recurso próprio arrecadado pela taxa de eletrificação do Estado indo valer-se das importâncias consignadas pela União, referente à lei número 2.308 de 31 de agosto de 1954.

Não pode assim afirmar o Governo do Estado que tenha aplicado na construção da Usina de Figueira qualquer importância constante da arrecadação da taxa de eletrificação e que soma Cr\$ 1.743.924.595,60. Esta importância foi consumida numa proporção de Cr\$ 1.319.751,60 pelo Poder Executivo do Estado sem que vissemos qualquer obra de vulto na industrialização de energia elétrica em nosso Estado.

Capivari-Cachoeira, repito, aí estão esperando que o Poder Executivo deste Estado as ocupe. São 230 mil quilowatts que poderão trazer ao nosso Estado um desenvolvimento industrial tremendo, principalmente agora que ficaremos distantes da Capital Paulista de apenas sete horas com a inauguração da Estrada Curitiba-São Paulo em 12 de setembro deste ano.

Com mão de obra mais barata, com matéria prima mais barata, com imóveis mais baratos na periferia de Curitiba, teremos um desenvolvimento industrial extraordinário, por que uma porcentagem grande do parque industrial de São Paulo se transferiria para nossa Capital, nos trazendo, com isso, grande progresso e grandes vantagens. Mas, quando se fala com os amigos do Governo das vantagens da eletrificação de nosso Estado respondem que a rentabilidade fixada em lei, na indústria de energia elétrica, não com-pensa.

Homens que pensam assim, que raciocinam assim não podem estar na direção da administração de um Estado como o Paraná, porque não é nas vantagens da fixação da rentabilidade que advem a indústria da energia elétrica, mas são as vantagens obtidas na industrialização do Estado no seu progresso, na sua grandeza.

Porém, eles não pensam assim. A prova aí está, que o Estado do Paraná estava e está em condições de industrializar a energia elétrica. Se não o faz é porque não o quer. Ainda agora, há poucos dias, desta mesma tribuna, denunciámos um fato que, se posto em execução e concretizado, será de vital importância para nosso Estado porque veremos, então, a industrialização da energia elétrica completamente destruída.

A COPEL, que foi criada com o fim precípuo de construir usinas de energia elétrica em nosso Estado, se transformou em órgão de administração, porque o Governo passou todas as concessões que tem nos municípios para a administração da COPEL, com prejuízos tremendos para a sua administração e a aplicação de suas rendas é posta em uma obrigação que estava afeta ex-

clusivamente ao Governo do Estado. Tudo isso aí está, claro e preciso. A demonstração feita pelo próprio Poder Executivo do Estado, de que esta unidade da Federação, se tivesse homens na sua administração, de capacidade e de visão, hoje não estaria nas condições em que está no campo da nossa industrialização. O ciclo do café passará. Em poucos anos, a terra ubérrima do norte não mais produzirá nosso café. E, se os homens que irão administrar o Paraná a partir de fevereiro do ano que vem, não procurarem desenvolver a indústria da energia elétrica, nós, então, dentro de quinze ou vinte anos, em vez de progredirmos iremos para trás. A prova da verdade aí está, clara e precisa. Se o Paraná estagnou no seu campo industrial, foi única e exclusivamente por culpa de seus administradores. O Poder Legislativo do Estado ao votar a lei 1.384, deu ao Poder Executivo os recursos necessários para a industrialização de nossa energia elétrica. Se o Chefe do Poder Executivo não usou as verbas arrecadadas com a taxa de energia elétrica, instituída pela lei 1.384, foi porque não quis. O Poder Legislativo do Estado do Paraná está isento de culpa.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do expediente. Passa-se a

ORDEM DO DIA

com a presença de 22 srs. Deputados.

Requerimento de autoria do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando um voto de gozo pelo transcurso do aniversário do Presidente desta Casa, sr. deputado Guataçara Borba Carneiro. Em votação. **Aprovado.**

Projetos de lei de autoria dos srs. deputados Dirceu Viana, Jorge Nasar, João Simões, Paulo Camargo, Waldemiro Hanelko e Nicanor de Vasconcellos, constantes do Expediente. — **Apoiados.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento de autoria do sr. Silvino Lopes, solicitando 91 dias de licença para tratamento de saúde. Será apreciado na sessão de amanhã.

Passaremos à apreciação da matéria da Ordem do Dia, conforme boletins avulsos já distribuídos aos srs. Deputados:

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n.º 494-59, que dá direito à percepção de vencimentos e vantagens correspondentes aos de 4.ª classe aos integrantes das 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, da carreira de Delegado Especial de Polícia, quando designados para prestarem serviços na Capital. — **Encerrada a discussão.**

3.ª **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 764-59, de autoria do Dep. Amadeu Puppi, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado a auxiliar o Instituto Santa Terezinha de Imbituva. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

3.ª **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 765-59, de autoria do Dep. Amadeu Puppi, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 200.000,00, destinado a auxiliar o Asilo São Vicente de Paula, de Imbituva. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

3.ª **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 766-59, de autoria do Dep. Amadeu Puppi, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado a auxiliar o Instituto Santa Sofia, de Prudentópolis. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

3.ª **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 425-59, de autoria do Dep. Jorge Maia, que dispõe sobre a criação da Vara na Comarca de Apucarana, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

2.ª **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 406-59, de autoria do Dep. Emílio Carrazai, que eleva de 3.ª para 4.ª. entrância a comarca de Cornélio Procopio. Sem pareceres. — **Encerrada a discussão.**

2.ª **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 401-59, de autoria do Dep. Elói

Duarte Dias, assegura, aos Peritos Criminalistas ocupantes das Classes "Q", "R", "S" e "T", do Laboratório de Polícia Técnica do Estado, da Chefatura de Polícia constante da Tabela II, a Parte Permanente do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, os direitos e vencimentos dos Delegados de 1a., 2a., 3a. e 4a. classes, respectivamente. Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F.O.. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 426-59, de autoria do Dep. Jorge Maia, que eleva, de 1a. para 3a. entrância a Comarca de Cambé. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 350-59, de autoria do Dep. Néo Martins, que cria a Comarca de Piraquara, de 1a. entrância, com sede na cidade do mesmo nome, compreendendo os Distritos Judiciários de 1) Piraquara; 2) Quatro Barras e 3) Campina Grande do Sul, com as divisas que especifica e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 150-60, de autoria do Dep. Antônio Curi, que revigora a autorização constante da Lei n.º 3.670, de 11 de junho de 1958, publicada no Diário Oficial n.º 85, de 14 do mesmo mês e ano. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 844-59. Mensagem Governamental n.º 106-59, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, ao D.A.E.E., para atender despesas com projetos de reconstrução da linha de transmissão de 132 KW, de Figueira a Ponta Grossa, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 46-60, de autoria do Dep. Ernesto Moro, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 200.000,00, destinado a auxiliar a Sociedade de Astrônomos Amadores, de Curitiba. Sem parecer. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 94-60, de autoria do Dep. Agostinho Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a realizar reforma necessária do imóvel situado à rua Angelo Sampaio n.º 1585, em Curitiba, destinado ao funcionamento do Ginásio Hebreu-Brasileiro, e dá outras providências. Sem parecer. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 111-60, de autoria do Dep. Agostinho Rodrigues, que transforma um cargo de Oficial Administrativo, um de Escriturário e um de Extranumerário, do Quadro Especial da Diretoria do Tesouro, da Secretaria da Fazenda, em cargos isolados, de provimento efetivo, com os novos padrões correspondentes. Sem parecer. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 95-60, Mensagem n.º 8, do Governo do Estado, que autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 27.000.000,00, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, para atender os empreendimentos que especifica. Sem parecer. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 178-58, Mensagem n.º 41, do Governo do Estado, que tem por finalidade criar, na Secretaria de Saúde Pública, a carreira de "Auxiliar de Enfermagem". Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. — Encerrada a discussão.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 257-60, de autoria do Dep. Agostinho Rodrigues, que visa criar, no Quadro Geral da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, cargos isolados, de provimento efetivo, de Assessor Jurídico e dá outras providências. Sem parecer. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para a próxima sexta-feira, dia 27, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votação do requerimento de licença do Dep. Silvino Lopes, por 91 dias, para tratamento de saúde.

Votação em Redação Final do Projeto de Lei n.º 494|59;

Votação em 3a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 764|59, 765|59, 766|59, 425|59, 746|59;

Votação em 2a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 797|59, 30|60, 119|60, 444|59, 800|59, 163|60, 682|59, 7|60, 406|59, 401|59; 426|59; 341|59; 59|60; 6|60: 749|59; 35|60; 824|59;

Votação em 1a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 754|59; 440|59; 447|59; 404|59; 114|59; 131|60; 843|59; 334|59; 136|60; 792|59; 216|60, 704|59, 46|60, 94|60, 111|60; 95|60; 178|58; 257|60; 350|59; 150|60; 317|59;

3a. discussão do Projeto de Lei n.º 690|59;

1a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 229|60 462|59; 844|59.

Levanta-se a sessão.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 25a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Redação, presidida pelo senhor deputado Nicanor de Vasconcellos. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, sendo aprovada a Ata da sessão anterior. Coda nada constasse da Hora do Expediente, passou-se à Ordem do Dia, sendo pelo senhor deputado Zaqueo de Melo, apresentada redação final aos Projetos de Lei n.ºs. 34|59, Mensagem Governamental n.º 4|59, elevando de dois para quatro o número de cargos de Auditor constante do artigo 1.º da Lei n.º 638, de 6.3.51 e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 106|59, de autoria do senhor deputado Aníbal Curi, cria na divisão Jurídica do Estado, a Comarca de 2a. entrância de Cruzeiro do Oeste, com sede na cidade do mesmo nome e jurisdição nos distritos Judiciais de Cruzeiro do Oeste, Saltinho do Oeste, Icaraima, Iporã, Umuarama, Maria Helena, Alto Piquiri, Tuneiras do Oeste e Tapejara. Aprovadas. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a Sessão da qual, para constar, lavrei a presente Ata.

aa) Nicanor de Vasconcellos — Presidente
Luiz Douglas Ferreira — Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 26a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Redação, presidida pelo senhor deputado Nicanor de Vasconcellos. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, sendo aprovada a Ata da sessão anterior. Coda nada constasse da Hora do Expediente, passou-se à Ordem do Dia, sendo pelo senhor deputado Ruy Gândara, apresentada redação final ao Projeto de Lei n.º 494|59, de autoria do senhor deputado Nêo Martins, dá direito à percepção de vencimentos e vantagens correspondentes aos de 4a. Classe, aos integrantes da 1a., 2a. e 3a. Classes, da Carreira de Delegado Especial de Polícia, quando designados para prestarem serviços na Capital. Aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a Sessão, da qual, para constar, lavrei a presente Ata.